

Página 000009/000037 Registro N° 174.013 25/03/2026		Protocolo nº 193.490 de 25/03/2026 às 09:42:49h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 174.013 em 25/03/2026 e averbado no registro nº 68.553 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,78	RS 104,00	RS 71,36	RS 19,24	RS 25,13	RS 17,68	RS 7,66	RS 0,00	RS 0,00	RS 610,85



**ALDEIAS
INFANTIS SOS**



ESTATUTO SOCIAL

Aldeias Infantis SOS Brasil

Versão janeiro de 2026

<u>Página</u> 000010/000037 <u>Registro Nº</u> 174.013 25/03/2026		Protocolo nº 193.490 de 25/03/2026 às 09:42:49h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 174.013 em 25/03/2026 e averbado no registro nº 68.553 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 365,78	R\$ 104,00	R\$ 71,36	R\$ 19,24	R\$ 25,13	R\$ 17,68	R\$ 7,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 610,85

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação “**Aldeias Infantis SOS Brasil**”, doravante chamada simplesmente de **Associação Nacional**, é uma Associação sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, com prazo de duração por tempo indeterminado, regulada pelas normas do Novo Código Civil e demais legislações pertinentes, exclusivamente de finalidades filantrópica e cultural, inscrita no CNPJ sob o nº 35.797.364/0001-29, com sede no Escritório Nacional, à Rua Maracaju, 26 - Vila Mariana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - No atendimento de seus objetivos, a **Associação Nacional** poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - A **Associação Nacional** tem por finalidade criar, implantar, organizar, administrar e fiscalizar os **Programas Aldeias Infantis SOS, desenvolvidos para o grupo meta de crianças, adolescentes e jovens que perderam ou estão em risco de perder o cuidado parental**, destinados ao cumprimento de sua missão de relevância pública e social, que envolve:

- I. Promover a ASSISTÊNCIA SOCIAL, **como sua atividade preponderante**, por meio da garantia, defesa de direitos da criança e do adolescente e jovem e no atendimento e assessoramento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, promovendo ações socioassistenciais, em sintonia com as normas que regem a Política Nacional de Assistência Social e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e demais legislações correlatas
- II. Oportunizar proteção específica para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens que se encontram temporal ou permanentemente privados do cuidado parental, com base no interesse superior dos mesmos, tomando ainda como modelo a metodologia e os princípios norteadores da SOS Children’s Villages International.
- III. Realizar serviços de apoio ao desenvolvimento de competências de famílias, lideranças locais e operadores de direito, visando a um ambiente protetor para crianças, adolescentes e jovens em risco de perder o cuidado parental, tomando ainda como modelo a metodologia e os princípios norteadores da SOS Children’s Villages International (Aldeias Infantis SOS Internacional).
- IV. Advogar e promover os programas e serviços da Aldeias Infantis SOS Brasil assim como os direitos das crianças, adolescentes e jovens do país, como estipulado na Convenção da Nações Unidas de 1989 sobre os Direitos das Crianças
- V. Promover ações educativas de cunho crítico e social e a cultura para crianças, adolescentes e jovens, que perderam ou estão em risco de perder o cuidado parental, com atividades de incentivo cultural nas áreas de: Música, Artes Plásticas, Teatro, Dança, Cinema, Mídias Digitais, Artes Visuais e outras relacionadas;
- VI. Estimular e apoiar a prática desportiva de crianças e adolescentes para contribuir com a educação integral, desenvolvendo atividades como desporto educacional, de participação e resultados, bem como o paradesporto;
- VII. Promover a educação básica, na modalidade da educação infantil de acordo com a legislação vigente.
- VIII. Despertar a consciência pública para as questões relativas à política integral de direitos, assim como defender e fomentar os direitos das crianças, jovens e adolescentes no País;
- IX. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo primeiro - Fica definido como Programa Aldeias Infantis SOS para fins deste Estatuto qualquer atividade que diretamente desenvolva a promoção, o implemento e a plena realização dos princípios e objetivos da Associação Nacional.

Parágrafo segundo - Os **Programas Aldeias Infantis SOS** são obrigatoriamente filiais da **Associação Nacional**, ressalvado o previsto no artigo 4º, “XI”.

<

Parágrafo terceiro - Por ser um membro da Federação mundial SOS Children's Villages International atua de acordo com os Estatutos e políticas organizacionais da SOS Children's Villages International e implementa as decisões e medidas tomadas pelos órgãos legais da federação.

Artigo 4º - A Associação Nacional, para a consecução do seu objetivo social, poderá exercer, dentre outras, as seguintes funções:

- I. Constituir um Escritório Nacional para gerir e administrar os Programas da **Associação Nacional**;
- II. Captar os recursos necessários para a manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação Nacional
- III. Recrutar, selecionar e capacitar profissionais para garantir o bom funcionamento dos Programas Aldeias Infantis SOS;
- IV. Monitorar e avaliar o resultado dos trabalhos pedagógicos, administrativos e financeiros desenvolvidos nos Programas Aldeias Infantis SOS;
- V. Proteger e fazer com que o uso da marca e do logotipo, de propriedade da SOS Children's Village International, somente sejam utilizados por Programas Aldeias Infantis SOS que cumpram as normas éticas, pedagógicas e administrativas da Federação SOS Children's Villages International;
- VI. Celebrar convênios, contratos, termos fomento, colaboração, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Divulgar, através dos meios de comunicação, o Modelo SOS no atendimento a crianças, adolescentes e jovens;
- VIII. Promover o intercâmbio de experiências pedagógicas e organizacionais entre os Programas Aldeias Infantis SOS e Associações congêneres;
- IX. Adquirir, arrendar e alugar imóveis para instalação de Programas Aldeias Infantis SOS, quando necessário; ou, ainda, alugar imóveis pertencentes ao patrimônio da Associação;
- X. Associar-se ou estabelecer cooperações com empresas, órgãos e entidades públicas ou privadas, visando à instrução formal e profissional, estágios e a colocação no mercado de trabalho para os jovens que estejam sob a responsabilidade dos Programas Aldeias Infantis SOS;
- XI. Desenvolver e ofertar treinamentos e cursos livres de extensão e pós-graduação em parcerias com entidades credenciadas;
- XII. Editar, adquirir, licenciar e vender, tanto no Brasil como no exterior, material paradidático, de capacitação e treinamento em geral, necessários a seu trabalho, assim como de seus parceiros e associados;
- XIII. Desenvolver fóruns, cursos, simpósios, congressos, seminários e estudos em suas áreas de atuação, podendo para tanto realizar intercâmbio e alianças com órgãos e entidades governamentais, organizações privadas, nacionais e internacionais;
- XIV. Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros materiais pertinentes;
- XV. Elaborar, propor, apresentar como proponente e executar projetos sociais e culturais incentivados destinados ao grupo meta
- XVI. Realizar quaisquer outras atividades que visem a realização de seus objetivos, respeitando seu Estatuto Social e a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - No exercício de suas finalidades, a **Associação Nacional** presta serviços de forma continuada, planejada e permanente para os beneficiários e a quem deles necessitar, conforme critérios pré-estabelecidos, não fazendo qualquer distinção ou discriminação política, de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, cor, credo religioso e condição social. As gratuidades aplicadas pela Associação aos beneficiários ou participantes e a quem delas necessitar nas áreas aqui especificadas serão realizadas levando em conta os parâmetros determinados pelas normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social necessários para o seu reconhecimento e certificação pública, pautando-se pelo princípio da universalidade do atendimento.

Parágrafo Segundo - A Associação Nacional promove a compatibilidade de sua natureza, objetivos e público alvo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); o Estatuto da Juventude; a Lei de

Diretrizes e Bases da Educação (LDB); a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei de Apoio à Cultura; a Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006 – Lei de fomento às atividades de caráter desportivo; o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa aos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007; com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004; com a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS, aprovada pela resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005; com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e 16/2010; a Portaria 46/SMADS/2010, republicada em 15/02/2011; e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo terceiro - A Associação Nacional não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; bonificações; participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente, aos segmentos vulneráveis da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

Parágrafo quarto - É vedada a Associação Nacional a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - O quadro social é constituído por Associados – Titulares e Honorários - pessoas físicas que apoiam os objetivos da Associação Nacional e reconhecem seu Estatuto.

Artigo 6º - Poderá ser admitido como Associado pessoa física, maior e capaz, sem impedimentos legais, que faça sua solicitação para tal e que seja aceito por pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Diretor

- I. O associado aprovado pelo Conselho Diretor é inscrito em livro próprio para este fim;
- II. O associado será diplomado na categoria que for aprovado.

Artigo 7º - O número de associados da associação é ilimitado

Parágrafo primeiro - A qualidade e o direito de associado são personalíssimos, não podendo ser transferidos ou cedidos seja a que título for.

Parágrafo segundo - Qualquer associado por vontade própria poderá desligar-se da Associação, hipótese em que será desligado do quadro social. Havendo interesse no desligamento sem justo motivo, o associado deverá encaminhar requerimento por escrito ao Conselho Diretor, que confirmará o desligamento do associado desde que o mesmo esteja em dia com suas obrigações sociais

Parágrafo terceiro - É vedada a associação de empregados da Associação Nacional, bem como de seus parentes de até terceiro grau e afins

Artigo 8º - Serão excluídos do quadro social, por justa causa, nos termos do art. 57, do Código Civil em vigor, mediante decisão proferida por pelo menos por 2/3 dos membros do Conselho Diretor, os associados que incorram em qualquer das hipóteses abaixo:

- I. Não cumprimento do Estatuto Social, parcial ou total;
- II. Atitudes ou comprometimentos que possam causar danos à imagem da Associação Nacional;
- III. Não comparecimento a 3 (três) Assembleias ou o não pagamento por 2 (dois) anos consecutivos da contribuição anual do associado.

</

Parágrafo primeiro – Para exclusão do associado por justa causa, o Conselho Diretor deverá apurar os fatos e conduta infratora imputados ao associado e deles deverá dar conhecimento ao próprio associado, por meio de comunicação por escrito, para que este possa, em querendo, apresentar sua defesa prévia, diretamente ao Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, havendo ou não apresentação de defesa, a exclusão do associado será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo terceiro - Aplicada a pena de exclusão, o associado poderá interpor Recurso, em única e última instância, à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação da decisão do Conselho Diretor. O recurso do associado será deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, e da decisão proferida por 2/3 dos membros presentes não mais caberá recurso, encerrando-se o processo interno de exclusão do associado.

Parágrafo quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 9º - São direitos dos associados titulares e honorários:

- Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e a candidatar-se aos cargos eletivos ;
- Eleger e ser eleito como membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- Eleger os Presidentes Honorários da **Associação Nacional**;
- Receber o Relatório de Atividades Anual, as demonstrações financeiras aprovadas, a ata da Assembleia Geral assim como o Estatuto vigente.

Artigo 10 - São deveres dos Associados:

- Promover os interesses, missão e objetivos da **Associação Nacional** e abster-se de todos os atos que possam ser prejudiciais para os objetivos e posicionamento da Associação Nacional
- Zelar pelo uso da Marca SOS;
- Respeitar as disposições do Estatuto da Associação e devem implementar as decisões e medidas tomadas pelos órgãos legais da Associação;
- Preservar e divulgar o Modelo SOS de atendimento à criança, jovem e adolescente;
- Pagar a taxa de associado , conforme data e valor estipulado pelo Conselho Diretor

Artigo 11 - A **Associação Nacional** tem existência jurídica distinta da de seus associados e com eles não se confunde, não respondendo os associados por qualquer obrigação assumida pela Associação Nacional.

Artigo 12- Os associados, os membros eleitos para o Conselho Diretor e os membros eleitos para o Conselho Fiscal da **Associação Nacional** são voluntários, não recebendo remuneração ou honorários de qualquer espécie nem sob qualquer outra forma.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL

Artigo 13 - São órgãos legais da Associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho Diretor;
- Conselho Fiscal.

<

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de decisão da **Associação Nacional**, sendo composta exclusivamente por todos os seus associados e o Representante da SOS Children's Villages International (doravante denominado Representante Internacional),

Artigo 15- A Assembleia Geral reunir-se-á ORDINARIAMENTE em qualquer dia dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano civil e, EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo primeiro - O direito de convocação para Assembleias Gerais, cabe ao:

- b) Presidente do Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- c) Representante Internacional; ou
- d) Por requerimento subscrito por pelo menos 1/5 quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo segundo - As convocações para as reuniões da Assembleia Geral se darão mediante publicação em jornal de circulação de São Paulo, ou ainda através de carta ou telegrama, enviados aos associados e ao Representante Internacional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo considerada regular a dispensa dessas exigências em Assembleia Geral a que compareçam todos os associados titulares, honorários e o Representante Internacional.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de mais que 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto e pelo Representante Internacional, e em segunda convocação, após meia hora da primeira convocação, com no mínimo um quinto dos associados com direito a voto e com o Representante Internacional, sendo os trabalhos dirigidos, por uma mesa composta pelo Presidente do Conselho Diretor e eleitos para este fim pela Assembleia Geral o Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo quarto - Cada associado e Representante Internacional têm direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo quinto - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos associados e Representante Internacional presentes, ressalvado o disposto no parágrafo único, do artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo sexto - Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo sétimo - Na Assembleia Geral, os associados poderão ser representados por procuradores através de procuração simples sendo que para a cada associado participante poderá ser outorgado no máximo duas procurações.

Parágrafo oitavo - Poderá ser dado o direito de voz a pessoas externas, a pedido do Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo nono - Das deliberações da Assembleia Geral será lavrada a competente ata, a qual será assinada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário e pelo Representante Internacional.

Parágrafo décimo O presidente da Associação preside a Assembleia Geral. Na sua ausência, a Assembleia Geral pode ser presidida pelo Vice-Presidente, caso o Vice-Presidente não possa estar presente, a Assembleia Geral será presidida por um associado da Associação Nacional designado para este propósito pela Assembleia Geral.

Parágrafo decimo primeiro - Membros e o Representante Internacional que compõem o Conselho Diretor, podem outorgar a outro associado participante da Assembleia Geral procuração por escrito para votar em seu nome.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Eleger o Presidente e Vice Presidente e os demais membros do Conselho Diretor
- II. Eleger o Presidente e Vice Presidente e demais membros do Conselho Fiscal;
- III. Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- IV. Decidir os recursos interpostos de associados excluídos por decisão do Conselho Diretor;
- V. Aprovar anualmente as contas e relatórios financeiros do Conselho Diretor;
- VI. Apreçar o relatório de auditoria externa e manifestar-se a respeito;
- VII. Aprovar o Relatório de Atividades da Associação Nacional relatando as atividades e o progresso feito pela Associação Nacional no ano anterior
- VIII. Aprovar alterações , no todo ou em parte, no Estatuto da **Associação Nacional**; com o de acordo de 2/3 dos presentes. Alterações requerem previa aprovação da SOS Children's Villages International e do Conselho Diretor
- IX. Deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da **Associação Nacional**, ouvida a SOS Children's Villages International, bem como nesta hipótese determinar a destinação do patrimônio social, observando o que dispuser a legislação que for aplicável, assim como os artigos 43 e 44 incisos I, II, e III do Estatuto;
- X. Decidir sobre as matérias que lhes sejam submetidas pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pelo Representante Internacional;
- XI. Nomear e destituir os liquidantes da **Associação Nacional**, em caso de recusa de algum dos legitimados.
- XII. Referendar os casos omissos não especificados no presente Estatuto apresentados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos III, VIII, IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, ouvido o Representante Internacional, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ouvido o Representante Internacional.

CAPÍTULO V CONSELHO DIRETOR

Artigo 17- A **Associação Nacional** será dirigida por um Conselho Diretor composto pelo Presidente, Vice Presidente, um Representante Internacional nomeados pela SOS Children's Villages International e um máximo de cinco outros membros eleitos para um mandato de três anos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Diretor serão empossados, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 20, mediante assinatura de termo lavrado em Ata de Reunião do Conselho Diretor.

Artigo 18 - O Conselho Diretor eleito escolherá entre si o Diretor Tesoureiro e os demais Membros. O Representante Internacional não terá designação específica.

Parágrafo primeiro - Os membros eleitos para o Conselho Diretor estarão vetados de qualquer indicação de serviços remunerados para a Associação Nacional por qualquer pessoa, ou empresa, que tenham vínculos próprios, de parentescos diretos ou afins.

Parágrafo segundo - No caso de vacância de três ou mais membros do Conselho, deverá haver nova Assembleia Geral para eleger os associados que comporão o Conselho Diretor.

Artigo 19 - O prazo de gestão do Conselho Diretor é de 03 (três) anos, sendo que, findo o mandato para o qual foram eleitos, os membros do Conselho Diretor permanecerão no exercício de seus respectivos mandatos, investidos de todos os poderes, até eleição e posse de seus sucessores. Os membros eleitos, incluindo o Presidente e Vice-presidente poderão ser reeleitos por mais dois mandatos.

Artigo 20 - As reuniões do Conselho Diretor são presididas pelo Presidente e em sua ausência pelo Vice Presidente e convocadas com pelo menos duas semana de antecedência e instaladas quando realizadas com a presença mínima da metade de seus membros.

Parágrafo primeiro - As reuniões ordinárias do Conselho Diretor serão realizadas, no mínimo, quatro vezes ao ano, nas datas e horários previstos no calendário anual fixado de acordo com o inciso III do artigo 24.

Parágrafo segundo - A primeira reunião da nova gestão do Conselho Diretor deverá ocorrer imediatamente após a Assembleia Geral, onde a posse será dada pelo Presidente da Assembleia Geral, que participará desta primeira reunião.

Parágrafo terceiro - A convocação das Reuniões Extraordinárias do Conselho Diretor poderá ser feita por um terço de seus membros, ou pelo Representante Internacional, ou a pedido do Gestor Nacional, através de carta ou e-mail, no qual deverá constar a ordem do dia, a ser enviada com 14 (catorze) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - O Gestor Nacional é um membro ex-officio e participa das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz, sem direito a voto.

Artigo 21 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples, e em caso de empate, o voto de qualidade será do Presidente, ou, na sua ausência, do Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro - A admissão de associados requer a aprovação pela maioria de dois terços do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo - É necessária maioria simples dos membros do Conselho Diretor, para aprovação de novos programas, orçamentos, balanço, planejamento estratégico e contratação e ou demissão do Gestor Nacional.

Artigo 22- Todos os atos em nome da Associação Nacional somente terão eficácia quando praticados em conjunto pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-presidente ou pelo Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro, por um deles em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores em conjunto, sendo estes constituídos na forma prevista no artigo 23 e parágrafos.

Parágrafo único - A **Associação Nacional** poderá ser representada isoladamente por advogado para atos privativos desta profissão na forma da lei.

Artigo 23- A **Associação Nacional** poderá constituir procuradores, profissionais da Associação Nacional, com poderes específicos. O instrumento de mandato deve ser outorgado pelo Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro, ou Diretor Vice-Presidente e Diretor Tesoureiro, ou ainda, Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro - A procuração será por prazo determinado, outorgada com poderes específicos e sua validade deverá ser de até 60 (sessenta) dias a mais que o mandato do Conselho Diretor eleito.

Parágrafo segundo - O Diretor-Presidente, ou ainda, Diretor Vice-Presidente, ou ainda Diretor-Tesoureiro, ou ainda o Gestor Nacional, isoladamente poderão constituir procuradores com poderes específicos para o foro em geral.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Eleger o Diretor Tesoureiro e os demais Membros eleitos na Assembleia Geral
- II. Determinar valor da contribuição anual dos Associados, como Amigos SOS, que deve ser no mínimo o equivalente a meio salário mínimo nacional vigente.
- III. Elaborar e fixar o calendário anual de suas reuniões ordinárias;

<u>Página</u> 000017/000037 <u>Registro Nº</u> 174.013 25/03/2026		Protocolo nº 193.490 de 25/03/2026 às 09:42:49h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 174.013 em 25/03/2026 e averbado no registro nº 68.553 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 365,78	R\$ 104,00	R\$ 71,36	R\$ 19,24	R\$ 25,13	R\$ 17,68	R\$ 7,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 610,85

- IV. Apoiar o Gestor Nacional, tomando as medidas e providências para que o mesmo cumpra suas funções;
- V. Admitir e demitir o Gestor Nacional;
- VI. Representar a Associação Nacional ativamente e passivamente em juízo ou fora dele;
- VII. Autorizar a Contratação e demissão dos seguintes colaboradores: Gestor Nacional Adjunto, Gestores de Programas, Coordenadores de Programas e Assessores Líderes de Áreas do Escritório Nacional, propostos pelo Gestor Nacional;
- VIII. Aprovar contratos de comodatos de imóveis da Associação Nacional;
- IX. Captar recursos adequados aos propósitos da Associação Nacional;
- X. Recrutar, orientar e envolver novos associados e amigos SOS;
- XI. Projetar a imagem pública da associação;
- XII. Admitir no quadro social, associados, de acordo com parágrafo 1º, do artigo 21 deste Estatuto.
- XIII. Autorizar a aquisição, a venda, aluguel e alienação de bens imóveis;
- XIV. Autorizar a contratação de auditoria independente selecionada pelo Conselho Fiscal;
- XV. Prestar contas da Associação Nacional, apresentando-as e encaminhando-as ao Conselho Fiscal, Auditoria Externa e à Assembleia Geral;
- XVI. Aprovar Orçamento, Regulamento Interno, Políticas Gerais, Quadro de Pessoal e Política Salarial propostas pelo Gestor Nacional, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 21 deste Estatuto;
- XVII. Autorizar gastos extraordinários que não estejam contemplados no Orçamento previamente aprovado;
- XVIII. Assegurar que os recursos sejam gerenciados com eficiência;
- XIX. Submeter à aprovação da SOS Children's Villages International a abertura de novos Programas Aldeias Infantis SOS;
- XX. Deliberar a abertura de Filiais;
- XXI. Zelar pela integridade legal e ética dentro da organização;
- XXII. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Conselho Diretor
- XXIII. Aprovar e revisar o Plano Anual e o Plano Estratégico da Associação Nacional
- XXIV. Assegurar que a Associação Nacional opere de acordo com a legislação nacional e em cumprimento das políticas, princípios e estratégias da Federação, assim como zelar pelo cumprimento do Estatuto e e regimento interno do Conselho Diretor
- XXV. Revisar regularmente o desempenho de sua governança, zelar pelo seu próprio desenvolvimento e da base de associados, de acordo com as necessidades da Associação
- XXVI. Promover estreita colaboração entre a Secretaria Geral e outras Associações Membro da SOS Children's Villages International

Parágrafo único - A proposta de mudança do Estatuto Social requer a unanimidade do Conselho Diretor e pelo seu Representante Internacional, e a prévia aprovação da SOS Children's Villages International para ser apresentada à Assembleia Geral.

Artigo 25 - Competências do Diretor Presidente:

- I. Convocar e Presidir as Assembleias Gerais;
- II. Convocar e presidir as Reuniões do Conselho Diretor;
- III. Assegurar uma estrutura efetiva do Conselho Diretor e planejar a sucessão dos membros do Conselho, considerando equilíbrio de gênero e de idade
- IV. Propor ao Conselho Diretor a contratação ou demissão do Gestor Nacional;
- V. Apoiar e avaliar o Gestor Nacional;
- VI. Representar legalmente, judicialmente e extra judicialmente, podendo outorgar procuração para este fim;
- VII. Praticar todos os atos em nome da Associação Nacional em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou Diretor Tesoureiro ou ainda outorgar procuração nos moldes do Estatuto;
- VIII. Outorgar procuração nos moldes dos parágrafos 1º, 2º do artigo 23;
- IX. Assegurar um eficaz planejamento organizacional em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor e Gestor Nacional;

- X. Projetar a imagem pública da Associação Nacional com os demais diretores;
- XI. Assegurar que os recursos sejam gerenciados com eficiência em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- XII. Zelar pela integridade legal e ética dentro da Associação Nacional, pelo cumprimento do Código de Conduta e da Diretriz Antifraude e Anticorrupção em conjunto com todos os demais Diretores ;
- XIII. Em caso de dissolução da Associação Nacional, atuar como liquidante junto com o Gestor Nacional e os membros titulares do Conselho Fiscal;
- XIV. No caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, assumirá a sua função o Diretor Vice-Presidente.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Assumir as atribuições do Diretor Presidente na sua ausência ou impedimento;
- II. Representar legalmente, judicialmente e extra Judicialmente, podendo outorgar procuração para este fim;
- III. Outorgar procuração nos moldes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23;
- IV. Recrutar, orientar e envolver novos associados;
- V. Zelar pela integridade legal e ética dentro da Associação, em conjunto com todos os demais Diretores;
- VI. Praticar todos os atos em nome da **Associação Nacional** em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Tesoureiro ou ainda outorgar procuração nos moldes do Estatuto;
- VII. Projetar a imagem pública da Associação com os demais diretores.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Analisar o Orçamento elaborado pelo Gestor Nacional;
- II. Praticar todos os atos em nome da Associação Nacional, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, ou ainda outorgar procuração nos moldes do Estatuto;
- III. Recrutar, orientar e envolver novos associados;
- IV. Outorgar procuração nos moldes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23;
- V. Zelar pela integridade legal e ética dentro da Associação Nacional, em conjunto com todos os demais Diretores;
- VI. Assegurar que os recursos sejam gerenciados com eficiência em conjunto com o Diretor Presidente;
- VII. Projetar a imagem pública da Associação Nacional com os demais diretores.

Artigo 28 - Compete aos demais membros do Conselho Diretor, sem cargo específico,

- I. Participar de Comitês de apoio ao Conselho Diretor, conforme solicitação e demandas geradas pelo Presidente e Vice Presidente do Conselho Diretor e ou pela Gestão Nacional
- II. Apoiar processos visando recrutamento, orientação e envolvimento de novos associados.
- III. Apoiar as atividades de Captação de Recursos, adequados aos propósitos da Associação Nacional
- IV. Projetar a imagem pública da Associação Nacional com os demais diretores;
- V. Zelar pela integridade legal e ética dentro da Associação Nacional, em conjunto com todos os demais Diretores

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é órgão colegiado, de funcionamento permanente, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros membros, todos associados e residentes no país, possuindo qualificação e formação técnica compatíveis com as funções a serem delegadas, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que, findo o mandato para o qual foram eleitos, os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus respectivos mandatos, investidos de todos os poderes, até eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão considerados legalmente investidos e empossados imediatamente nos seus respectivos cargos, mediante declaração expressa constante na própria ata que os eleger ou reeleger, permanecendo legalmente investidos nos seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, ou suas respectivas reeleições;

Parágrafo terceiro - Ocorrendo vacância ou impedimento definitivo, a qualquer título, no Conselho Fiscal, poderá o próprio Conselho indicar um substituto para preencher tal cargo, até o término do mandato do membro substituído;

Parágrafo quarto - O Conselho Fiscal somente poderá deliberar validamente com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros;

Parágrafo quinto - Na hipótese de ocorrer empate nas deliberações do Conselho Fiscal, o Presidente, além do voto simples, deterá o voto adicional de qualidade.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Selecionar e coordenar a contratação de auditoria independente dentre empresas de reconhecido nível técnico e ilibada reputação, com a aprovação do Conselho Diretor;
- II. Examinar as demonstrações financeiras e os documentos que comprovam a receita e a despesa;
- III. Verificar se os fundos foram aplicados de acordo com o Estatuto;
- IV. Emitir parecer por escrito, ouvida a auditoria independente, sobre as demonstrações financeiras a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral;
- V. Em caso de dissolução da Associação Nacional, assumir a liquidação em conjunto com o Presidente e Gestor Nacional;
- VI. Fica garantido o acesso às atas das Reuniões do Conselho Diretor e aos documentos contábeis a qualquer momento, com notificação ao Gestor Nacional;
- VII. Zelar pela observância dos princípios fundamentais da contabilidade e práticas contábeis adotadas no Brasil;
- VIII. Manter em absoluto sigilo as informações obtidas em suas funções.

CAPÍTULO VII GESTÃO NACIONAL

Artigo 31 - O Gestor Nacional é o Gestor Executivo da Associação e o superior de todos os colaboradores, reportando-se ao Conselho Diretor (através do Presidente) com dedicação integral, idôneo, responsável e o Gestor do Escritório Nacional

Artigo 32 - O Escritório Nacional é o órgão onde está instalada a equipe de assessoria do Gestor Nacional para apoio aos Programas Aldeias Infantis SOS e à Associação Nacional.

Artigo 33 - Competências do Gestor Nacional:

- I. Gestor e responsável pelo Escritório Nacional onde está instalada a equipe de assessoria;
- II. Responsável imediato do Gestor Nacional Adjunto, Gestores e Coordenadores dos Programas Aldeias Infantis SOS;
- III. Responsável pelos Colaboradores, suas admissões, capacitações e demissões, observado o inciso VII do artigo 24 deste Estatuto;
- IV. Desenvolver a Política salarial e o quadro funcional para submeter à apreciação do Conselho Diretor;

<

- V. Executar as decisões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e mantê-los informados através de relatórios trimestrais;
- VI. Responsável pelo fluxo direto com a SOS Children's Villages International e Secretaria Geral através dos seus Escritórios Regionais;
- VII. Desenvolver políticas gerais para consecução dos objetivos da Associação Nacional apresentados para o Conselho Diretor;
- VIII. Responder em nome do Conselho Diretor, na qualidade de Representante da Associação Nacional, junto aos órgãos fiscais, administrativos e repartições públicas, mediante procuração, nos moldes do artigo 22, parágrafo único, artigo 23 e parágrafos 1 e 2 deste Estatuto;
- IX. Convocar e presidir as reuniões da Equipe Nacional de Direção;
- X. Administrar os fundos da **Associação Nacional** de acordo com o orçamento previamente aprovado pelo Conselho Diretor;
- XI. Ser outorgado por procuração para desempenhar quaisquer das atribuições de competência e delegadas pelos membros do Conselho Diretor observando o artigo 22, parágrafo único, artigo 23 e parágrafos primeiro e segundo;
- XII. Elaborar, em conjunto com o Gestor Nacional Adjunto, Gestores e Coordenadores dos Programas Aldeias Infantis SOS e Assessores Nacionais o Orçamento, o Planejamento e os Relatórios da **Associação Nacional**, para submeter à apreciação do Conselho Diretor;
- XIII. Ser responsável pelo cumprimento da Missão, Visão e Valores, assim como pela aplicação de todos os Manuais de referência para o desenvolvimento dos **Programas Aldeias Infantis SOS**;
- XIV. Manter a opinião pública informada a respeito das atividades desenvolvidas pelos diversos **Programas Aldeias Infantis SOS**;
- XV. Fomentar a captação de fundos destinados à manutenção dos **Programas Aldeias Infantis SOS** no país;
- XVI. Abrir filiais, mediante aprovação do Conselho Diretor;
- XVII. Atuar como liquidante no caso de dissolução da **Associação Nacional** em conjunto com o Diretor Presidente do Conselho Diretor e os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 34 - Constitui patrimônio da **Associação Nacional** todos os bens, móveis e imóveis, e direitos, que venham ou tenham sido adquiridos por empresas, por doações públicas e privadas, da SOS Children's Villages International através de suas associações promotoras, legados, ou outras formas de aquisição permitidas em lei.

Artigo 35 - Constituem fontes de recursos da Associação, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. Contribuições de Associados
- II. Doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV. Doações ou subvenções da SOS Children's Villages International e das Associações Promotoras e fundos a ela ligados
- V. Os valores recebidos resultantes de convênios, contratos, termos fomento, colaboração, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- VI. Remuneração decorrente da prestação de serviços inerentes a sua finalidade e objetivos sociais, da prestação de assessoria e consultoria e da realização de cursos e demais eventos de geração e disseminação de conhecimentos;
- VII. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VIII. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

- IX. O usufruto instituído em seu favor, bem como a locação de imóveis;
- X. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XI. Rendimentos produzidos por atividades de prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de atividade meio, inclusive pelo licenciamento e cessão de marca e direitos autorais.

Parágrafo único - Todas as receitas e recursos mobilizados pela **Associação Nacional** serão, obrigatoriamente, aplicados no País, na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais, para a manutenção dos Programas Aldeias Infantis SOS, e em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos a associados, Conselheiros, Diretores, empregados, doadores, instituidores, benfeitores, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

Artigo 36 - Os recursos financeiros recebidos pela **Associação Nacional** serão obrigatoriamente aplicados integralmente nos **Programas Aldeias Infantis SOS** no Brasil.

Artigo 37 - A **Associação Nacional** não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens ao seu corpo diretivo e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 38 - O exercício social da **Associação Nacional** coincide com o ano civil.

Artigo 39 - A **Associação Nacional** manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, devendo, ao fim de cada exercício social, elaborar balanço patrimonial, demonstração do superávit ou déficit do exercício e das origens e aplicações de recursos (Lei 13.019/14 - artigo 33).

Artigo 40 - A Associação pode ser dissolvida, reorganizada ou suas atividades podem ser encerradas pela Assembleia Geral previamente autorizada pela Federação SOS Children's Villages Internacional, por meio de decisão nos termos do parágrafo único do artigo 16 do presente Estatuto.

Parágrafo primeiro - A dissolução da **Associação Nacional** somente poderá ser proposta:

- I. Por razões previstas na legislação vigente no país;
- II. Por não cumprimento do Estatuto Social vigente;
- III. Por redução dos associados para número inferior a 50% do total de associados.

Parágrafo segundo - Em caso de dissolução da Associação Nacional, o seu patrimônio será destinado a uma outra entidade congênere integrante do sistema SOS, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social com atividade preponderante em assistência Social, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 ou, na ausência desta, para outra entidade afim, respeitando-se a unidade federativa onde estiver localizado o patrimônio, ou a uma entidade pública.

CAPÍTULO X DAS GRATUIDADES

Artigo 41 - No atendimento de suas finalidades institucionais e em cumprimento às normas legais, a **ALDEIAS INFANTIS** em sua ação beneficente de assistência social e filantrópica, concede gratuidades na prestação de seus serviços, objetivando a promoção de seus atendidos, da coletividade e do bem comum.

Artigo 42 — O Estatuto de Constituição, aprovado em 07 de maio de 1990, registrado sob o nº 109.172, em 17 de maio de 1990, foi alterado, respectivamente, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de abril de 1991 e registrado sob o nº 114.037, em 25 de abril de 1991; na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de novembro de 1993 e registrado sob o nº

Página 000022/000037 Registro Nº 174.013 25/03/2026		Protocolo nº 193.490 de 25/03/2026 às 09:42:49h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 174.013 em 25/03/2026 e averbado no registro nº 68.553 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 365,78	R\$ 104,00	R\$ 71,36	R\$ 19,24	R\$ 25,13	R\$ 17,68	R\$ 7,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 610,85

130.201, em 16 de dezembro de 1993; re-ratificada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de dezembro de 1993 e registrado sob o nº 130.201; foi alterado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de setembro de 1994, registrado sob o nº 522.956; foi alterado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de março de 2000, registrado sob o nº 109.172; foi alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 08 de setembro de 2000, protocolizado sob o n.º 31031006162 e averbado na matrícula n.º 109.172, sendo aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 de dezembro de 2001, registrado sob o nº 68553; foi alterado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de janeiro de 2004, protocolizado sob nº 76.871 em 12 de janeiro de 2004, registrado e microfilmado sob nº 76.050 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e registrado sob o nº 75.068. Foi alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 04 de março de 2008, protocolizado sob o nº 95.706 em 25 de março de 2008, registrado e microfilmado, sob o nº 94.024, no Registro Civil de Pessoa Jurídica e registrado sob o nº 68553. Alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de março de 2011, protocolizado sob o nº 112.975 em 20/05/2011 e registrado em microfilme sob o nº 109.258 no 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica. Alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de março de 2013, protocolizado sob o nº 124.769 em 12/04/2013 e registrado em microfilme sob o nº 119.178 no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de março de 2014, protocolizado sob o nº 132.026 em 28/04/2014 e registrado em microfilme sob o nº 125.237 no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 12 de julho de 2018, protocolizado sob nº 157.920 em 27/07/2018 e registrado em microfilme sob o nº 146.002. Alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 12 de dezembro de 2019 Protocolado sob o nº 165.988 em 17/01/2020, e registrado sob o nº 152.153, em 27/01/2020, no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo. Alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2026.

Artigo 43 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral de acordo com a legislação vigente aplicável.

mario.westphalen@aldeiasinfantis.org.br

Assinado
MARIO ADOLFO LIBERT
WESTPHALEN
36492922549
D4Sign



Mario Adolfo Libert Westphalen
Presidente do Conselho Diretor

alberto.guimaraes@aldeiasinfantis.org.br

Assinado
Alberto Guimaraes dos Santos
D4Sign

Alberto Guimarães dos Santos
Gestor Nacional

nathalia.miquilino@aldeiasinfantis.org.br

Assinado
NATHALIA VIEIRA RAMOS
MIQUILINO
45459675820
D4Sign



Nathália Vieira Ramos Miquilino
Advogada
OAB/SP nº 520.074